Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/005016/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	-	Inspeção – Apurar os fatos contidos na denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre suposto desvio de verba pública no subsídio mensal para custeio do plano de saúde de motoristas e cobradores de ônibus – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017

3.173ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. DENÚNCIA. SMT. Apuração dos fatos contidos na denúncia sobre suposto desvio de verba pública no subsídio mensal para custeio do plano de saúde de motoristas e cobradores de ônibus. Denunciante protegido por força das Leis 12.527/11 e 13.460/17. 1. O subsídio da PMSP é destinado para a cobertura do déficit tarifário do sistema de transporte coletivo municipal. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, bem como da denúncia interposta, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto RICARDO PANATO, nos termos do artigo 10, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, bem como, por analogia, do artigo 144, inciso I, do Código de Processo Civil.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/005016/2018 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – **Inspeção** – Apurar os fatos contidos na denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre suposto desvio de verba pública no subsídio mensal para custeio do plano de saúde de motoristas e cobradores de ônibus – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017

RELATÓRIO

Cuida o presente de Inspeção realizada em decorrência de determinação do Memorando GAB.EES nº 221/2018 (fl. 14), com a finalidade de apurar os fatos contidos em mensagem eletrônica recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, relativa à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT, mais precisamente denúncia de eventual desvio de verba pública no subsídio mensal do Município para custear plano de saúde de motoristas e cobradores de ônibus.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em Relatório de Inspeção (fls.17/23v)[1] realizada no período de 06.07.2018 a 12.07.2018, buscou:

- identificar o fluxo de caixa do sistema de transporte coletivo;
- verificar a cadeia percorrida pelo subsídio/compensação tarifária da PMSP;
- verificar a composição dos custos da planilha tarifária;
- identificar a legislação utilizada e os documentos examinados.

A Especializada, após realizar a Inspeção, opinou pela improcedência da denúncia, com a seguinte conclusão:

> "Pelos exames realizados, concluímos pela improcedência da denúncia uma vez que o subsídio da PMSP não é destinado ao pagamento de plano de saúde de cobradores e motoristas, mas sim é utilizado para cobrir o déficit tarifário do sistema de transporte coletivo".

A AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 26/26v[2], acompanhou o Relatório apresentado pela Especializada, nos seguintes termos:

> "Considerando a natureza fática dos elementos que envolvem a denúncia em apreço, esta AJCE, baseada nas conclusões alcançadas pela douta Área Auditora, que acompanha em sua íntegra, opina pela improcedência da denúncia".

Oficiada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), com base em informação da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), manifestou-se às fls. 30/35[3], concordando com a conclusão alcançada pelo Órgão Técnico.

Em atenção à determinação de fl. 37, os autos foram encaminhados novamente para a SFC para manifestação acerca da documentação acrescida aos autos. Em breve síntese, a Especializada (fls. 38/38v)[4], após análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) e pela São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), manteve o entendimento acerca da improcedência da denúncia apresentada.

A D. Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez (fl. 40), requereu que a denúncia seja julgada improcedente.

1 - Peças 1 e 2.
2 - Peça 4.
3 - Peça 9.
4 - Peça 12.

Por fim, a Secretaria-Geral, em concordância com as outras áreas técnicas deste Tribunal, manifestou-se[5] da seguinte forma:

> "(...) Diante do exposto, a conclusão é pelo conhecimento e registro da Inspeção realizada, bem como pelo conhecimento e improcedência da Denúncia analisada".

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado, trata-se de Inspeção que se destina a apurar a veracidade de denúncia sobre eventual desvio de verba pública no subsídio mensal da Prefeitura para custear plano de saúde de motoristas e cobradores de ônibus.

Extrai-se dos autos que a Equipe de Auditoria, no Relatório de Inspeção, concentrou sua análise no fluxo de caixa do sistema de transporte coletivo municipal e da cadeia financeira percorrida pelo subsídio/compensação tarifária da Prefeitura.

Verificou-se que o subsídio é destinado à empresa São Paulo Transportes S/A, que efetua o pagamento da despesa com a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo realizada por concessionárias e permissionárias.

Tal recurso, uma vez transferido aos operadores que prestaram o serviço, não mais representa dinheiro público, adquirindo caráter privado.

Ademais, pelos exames realizados, restou concluído que o subsídio da Prefeitura Municipal De São Paulo não é destinado ao pagamento de plano de saúde de cobradores e motoristas, mas sim utilizado para cobrir o déficit tarifário do sistema de transporte coletivo.

Fica evidente, portanto, a improcedência da denúncia, tendo em vista que o subsídio da PMSP é destinado para a cobertura do déficit tarifário do sistema de transporte coletivo municipal e não ao pagamento de planos de saúde.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente voto, CONHEÇO DA INSPEÇÃO e dos resultados nela alcançados para fins de registro, bem como da DENÚNCIA, julgando-a IMPROCEDENTE.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de setembro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

5 - Peças 49 e 50.